

002094
7873

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA
BAHIA,**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E PRERROGATIVAS

Artigo 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado SINDILEITE-BA, com Foro na Comarca de Salvador/BA e sede na Rua Edístio Pondé 342 - STIEP, Conjunto Albano Franco, Salvador-BA, CEP 41770-395, Entidade Sindical, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, é constituído por tempo indeterminado para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica constituída pelas indústrias de PASTEURIZAÇÃO DE LEITE, PROCESSADORAS E EMBALADORAS DE LEITE DE BOVINOS, CAPRINOS, OUVINOS, BUBALINOS, FABRICANTES DE LATICÍNIOS, COMO QUEIJOS E SEUS DERIVADOS E BEBIDAS LACTEAS, IOGURTES E QUAISQUER DERIVADOS DO LEITE, na base territorial do Estado da Bahia, conforme estabelece a legislação em vigor, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de promover a solidariedade social.

Parágrafo único - Dentro da respectiva base territorial, o SINDILEITE-BA, com aprovação da Assembleia Geral, quando julgar oportuno, instituirá regionais ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Artigo 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDILEITE-BA:

- I. representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- II. celebrar convenções e ou acordos coletivos de trabalho.
- III. eleger e designar os representantes da respectiva categoria para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- IV. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- V. fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada nos termos da legislação vigente, a título de fontes de recursos para manutenção do SINDILEITE-BA.

Artigo 3º - SÃO DEVERES DO SINDILEITE-BA:

- I. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. manter serviços de interesse dos associados, sempre que possível;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43848

[Handwritten signatures and marks in blue ink]

- III. representar e assessorar as empresas nos Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e afins, conforme estipulado na alínea 'II' do Artigo 2º;
- IV. incentivar o associativismo entre as empresas do setor;

Artigo 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDILEITE-BA:

- I. observância das normas legais e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de qualquer candidatura a cargos eletivos estranhos ao SINDILEITE-BA;
- III. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remunerado pelo SINDILEITE-BA;
- IV. gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- V. abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- VI. não permitir cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário;
- VII. não se filiar a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por autoridade competente na forma da lei.

CAPÍTULO II**DOS ASSOCIADOS****Artigo 5º - DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL**

Constitui direito de toda empresa que participe da categoria econômica das indústrias de PASTEURIZAÇÃO DE LEITE, PROCESSADORAS E EMBALADORAS DE LEITE DE BOVINOS, CAPRINOS, OUVINOS, BUBALINOS, FABRICANTES DE LATICÍNIOS, COMO QUEIJOS E SEUS DERIVADOS E BEBIDAS LACTEAS, IOGURTES E QUAISQUER DERIVADOS DO LEITE na base territorial do Estado da Bahia e satisfaça as exigências legais, associar-se ao SINDILEITE-BA, salvo por falta de idoneidade, devidamente comprovada.

Parágrafo 1º - A admissão no quadro social do SINDILEITE-BA far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da interessada.

Parágrafo 2º - O pedido de filiação deverá ser feito por escrito em formulário próprio, dirigido ao Presidente da entidade, que poderá antecipar a autorização de admissão, "ad referendum" da Diretoria;

Parágrafo 3º - O Presidente só poderá recusar a filiação quando, submetida a solicitação à competente análise, constatar-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos na lei ou no caput desta cláusula.



Parágrafo 4º - Fica facultada a admissão no quadro social do SINDILEITE-BA, na condição de participantes, àquelas empresas que ainda desenvolvem de forma artesanal a sua produção de leite ou derivados, cabendo-lhes os mesmos direitos e deveres reservados às empresas associadas, exceto o direito de serem votadas nas eleições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 5º - As empresas enquadradas como participantes terão assegurada a condição especial de pagamento de uma Taxa Única de contribuição, cobrada anualmente, em valor a ser fixado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - DA DEMISSÃO DO QUADRO SOCIAL.

Qualquer Associado poderá requerer o seu desligamento do SINDILEITE-BA, o fazendo através de carta dirigida ao seu Presidente.

Artigo 7º - DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Está sujeito à penalidade de exclusão do quadro social o associado que:

- I. desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria.
- II. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDILEITE-BA, se constituir em elemento nocivo à entidade;
- III. sem motivo justificado, atrasar em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições associativas.

Parágrafo 1º - A exclusão far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo da notificação.

Parágrafo 2º - Da penalidade imposta pela Diretoria ao associado, poderá ser interposto recurso, por escrito e sem efeito suspensivo para apreciação e deliberação da Assembleia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo 3º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no SINDILEITE-BA desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- I. participar e votar nas reuniões de Assembleia Geral, através dos seus



- representantes;
- II. concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no Capítulo IV do Presente Estatuto, com aplicação subsidiária da lei;
 - III. encaminhar proposições e solicitações, para apreciação do SINDILEITE-BA;
 - IV. solicitar a orientação e o apoio do SINDILEITE-BA em questões de interesse das atividades que representam;

Artigo 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral.

Artigo 10º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

Artigo 11º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. pagar em dia as contribuições associativas fixadas pela Assembleia Geral;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. desempenhar o cargo para qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o SINDILEITE-BA por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica;
- V. não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do SINDILEITE-BA;
- VI. cumprir fielmente e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12º - São Órgãos Sociais do SINDILEITE-BA:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É vedada a remuneração aos Delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes da FIEB ou exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão máximo composto por todos os Associados, é soberana nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 14º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;
- II. deliberar sobre a destituição de administradores da entidade;
- III. aprovar a proposta de orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, a ser apresentada pela Diretoria até 30 dias antes do término do exercício em curso;
- IV. aprovar, no primeiro trimestre do exercício seguinte, a prestação anual de contas apresentada pela Diretoria, relativas ao exercício anterior, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- V. autorizar o Presidente a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria;
- VI. reformar o Estatuto;
- VII. deliberar sobre a dissolução ou transformação do SINDILEITE-BA;
- VIII. autorizar alienação de bens imóveis da entidade;
- IX. julgar atos da Diretoria relativos a penalidade imposta a associados;
- X. aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto no Artigo 11º, inciso I e das empresas participantes nos termos do previsto no parágrafo 5º do artigo 5º deste Estatuto
- XI. deliberar sobre recursos de sua competência e assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais órgãos sociais.

Artigo 15º - Da assembleia geral ordinária.

Será Ordinária a reunião da Assembleia Geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 14, I, III e IV.

Artigo 16º - Da assembleia geral extraordinária.

Realizar-se-ão reuniões Extraordinárias de Assembleia Geral



- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. por requerimento dos associados em gozo dos seus direitos e em número de 1/5 (um quinto), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo 1º - As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Parágrafo 2º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do SINDILEITE-BA, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que promoveram a sua convocação.

Parágrafo 4º - Na falta de convocação pelo Presidente, poderá ser realizada, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram realizá-la, observando-se, em qualquer circunstância, as disposições estatutárias.

Artigo 17º - Da convocação.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, telegrama ou e-mail, dirigido a cada empresa associada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo data, hora, local, quorum de instalação e ordem do dia.

Parágrafo 1º - Concomitantemente, será publicado edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando e somente se a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art. 14º, incisos I, II, VI, VII e VIII.

Parágrafo 2º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Assembleia Geral poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data instrumentadas em ata única.

Artigo 18º - Do quorum de instalação.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos associados, respeitado o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações, e observado o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º.

Artigo 19º - Da mesa.

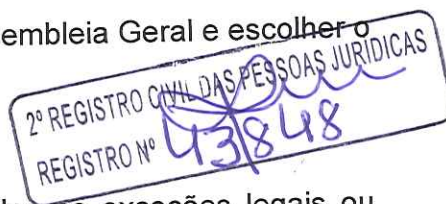
Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e escolher o Secretário da sessão.

Artigo 20º - Do quorum de deliberação.

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais ou estatutárias, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando as abstenções.

Parágrafo 1º - A matéria prevista no art. 14, I, II e IX, será aprovada mediante escrutínio secreto;

Parágrafo 2º - Cada Associado tem direito a um voto e o exercício do voto é indelegável, mas poderá ser exercido por procurador designado pela associada, mediante procuração por instrumento público ou particular, com poderes específicos para votar na assembleia determinada, firmado por um



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

representante legal, sob pena de nulidade do voto.

Parágrafo 3º – A proposta de dissolução, transformação ou extinção do SINDILEITE-BA será aprovada com a concordância formal de 4/5 dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos;

Parágrafo 4º – As deliberações sobre reforma do Estatuto e destituição de administradores serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, com intervalo de 30 minutos entre as convocações.

Parágrafo 5º - Antes da instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para o fim previsto de reforma do Estatuto, cumpre enviar aos Associados a proposta de alteração estatutária ou a cópia do estatuto consolidado com as propostas de alterações, por qualquer meio já praticado de comunicação, inclusive por e-mail, com antecedência de 05 dias. Esta providência é dispensada caso todos os Associados presentes à Assembleia revelarem conhecer o conteúdo da alteração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

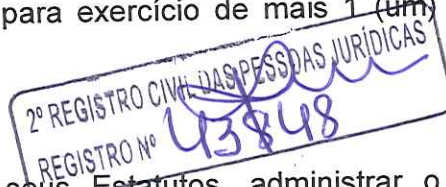
Artigo 21º - O SINDILEITE-BA será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro, e de no mínimo 01 (um) e de no máximo 03 (três) de Diretores-Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Todos os cargos da diretoria efetiva serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução para exercício de mais 1 (um) mandato.

Artigo 22º - À Diretoria compete:

- I. dirigir o SINDILEITE-BA de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada.
- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos.
- III. cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais.
- IV. aplicar as penalidades previstas nos Estatutos.
- V. reunir-se em sessão, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, ou por convocação com assinaturas de



Quixera

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos;
- VI. apresentar proposta de orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;
 - VII. submeter a aprovação da Assembleia Geral, por escrutínio secreto as contas anuais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
 - VIII. ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, através de relatório circunstanciado, dentro do exercício financeiro correspondente.
 - IX. indicar representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões, Conselhos e afins, que interessem ao SINDILEITE-BA.

Artigo 23º - Ao Presidente compete:

- I. representar o SINDILEITE-BA no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- II. convocar, instalar e presidir as sessões da Diretoria, e da Assembleia Geral;
- III. assinar as atas das sessões, o programa anual de ação, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- IV. ordenar as despesas que forem autorizadas, assinar cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- V. só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da diretoria do SINDILEITE-BA;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII. indicar, dentre os Diretores efetivos, o seu substituto quando de eventuais ausências ou impedimentos.

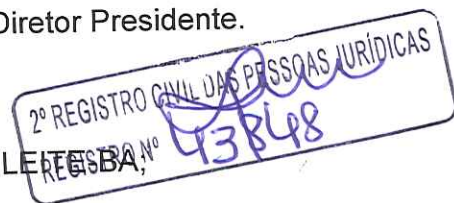
Parágrafo único – Os cheques e outros documentos financeiros serão sempre assinados em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Artigo 24º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de funções decorrentes das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho do setor;
- II. participar como membros efetivos da comissão de negociação do SINDILEITE-BA;
- III. desempenhar funções específicas delegadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 25º - Ao Diretor Secretário compete:

- I. preparar correspondências e expedientes do SINDILEITE-BA;
- II. ter o arquivo sob sua guarda;
- III. redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- IV. enviar a proposta de alteração estatutária ou a cópia do estatuto consolidado com as propostas de alterações, na forma do parágrafo quinto do artigo 20;
- V. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.



Artigo 26° - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I. substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDILEITE-BA;
- III. assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Artigo 27° - Aos Diretores Suplentes compete:

- I. auxiliar os demais componentes da Diretoria na realização das tarefas sindicais;
- II. observada a ordem de inscrição na chapa, substituir eventualmente os cargos vacantes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28° - O SINDILEITE-BA terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e número de suplentes não inferior a 1/3 (um terço), eleitos em conjunto com a Diretoria pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Artigo 29° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesa do SINDILEITE-BA;
- II. manifestar-se sobre a gestão financeira do SINDILEITE-BA, sempre que solicitado.

Parágrafo 1° - A Administração do SINDILEITE-BA, representada por sua Diretoria, deverá apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo 2° - O Conselho Fiscal pode ser convocado extraordinariamente por exigência de no mínimo 1/5 dos Associados.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A FIEB

Artigo 30° - Serão eleitos juntamente com a diretoria do SINDILEITE-BA 04 (quatro) membros para ocupar respectivamente, os cargos de Delegados Representantes titulares e suplentes junto a Federação das Indústrias do Estado da Bahia, com as atribuições definidas pela própria Federação, sendo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.



des

Reu

Reu

Reu

Reu

CAPÍTULO IV**SEÇÃO I****DA ELEIÇÃO E POSSE****Artigo 31º - Do prazo para a realização da eleição.**

A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, será realizada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos dirigentes em exercício, observados os requisitos, critérios e processo definidos neste Estatuto e subsidiariamente na lei.

Parágrafo 1º - Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Parágrafo 2º - O prazo dos mandatos previstos neste estatuto será de 03 (três) anos.

Parágrafo 3º - Compete a Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, conforme art. 14, I.

Artigo 32º - Do direito de voto do Associado

Cada empresa Associada tem direito a um voto, a ser exercido por um dos seus representantes legais ou, no impedimento temporário destes, através de procurador devidamente habilitado e constituído para esse fim.

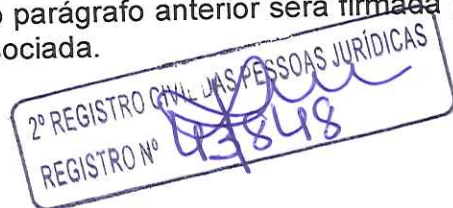
Parágrafo 1º - Para efeito de elaboração da folha de votação, o Associado comunicará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data fixada para a realização das eleições, o nome do seu representante legal e ou procurador, que exercerá o direito de voto na reunião eleitoral da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A comunicação prevista no parágrafo anterior será firmada por um dos representantes legais da empresa associada.

Artigo 33º - Do voto secreto

O voto é facultativo e secreto.

Parágrafo Único. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:



- I. uso de cédula única,
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar, com a finalidade de assinalar na cédula a chapa de sua preferência;
- III. verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV. utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto

Artigo 34º – Dos requisitos para o exercício do direito de voto

O exercício do direito de voto, pelo Associado, na reunião eleitoral da Assembleia Geral, observará os seguintes requisitos:

- I. representação regular, na forma do art. 32º deste Estatuto;
- II. ter o Associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do SINDILEITE-BA ;
- III. estar no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- IV. regularidade no pagamento da mensalidade e demais contribuições de custeio do SINDILEITE-BA.

Artigo 35º - Dos requisitos para a investidura em cargo eletivo

O candidato a cargo eletivo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. não ter sofrido, em caráter definitivo, qualquer penalidade de competência privativa da Assembleia Geral;
- III. comprovar o exercício, pela empresa que representa, de atividade econômica há 02 (dois) anos, no mínimo, contados até a data da efetiva eleição;
- IV. filiação da sua empresa, há mais de 06 (seis) meses, ao SINDILEITE-BA, contados até a data efetiva da eleição.
- V. possuir, na empresa associada, a condição de sócio, acionista, Diretor, membro do Conselho de Administração ou Fiscal, ou de Gerente com plenos poderes de representação, há mais de 01 (um) ano em qualquer caso, contado até a data efetiva da eleição..

SESSÃO II**DA COMISSÃO ELEITORAL****Artigo 36º - Da composição**

A Comissão Eleitoral compõe-se de 03 (três) membros titulares, todos pessoas físicas, domiciliadas no Estado da Bahia, devendo dentre eles ser indicado o Presidente, na forma do parágrafo segundo desse artigo.

Parágrafo 1º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral candidatos ou seus parentes até o segundo grau.



Parágrafo 2º - O ato do Presidente do SINDILEITE-BA que constituir a Comissão Eleitoral, designará o seu Presidente.

Parágrafo 3º - A constituição da Comissão Eleitoral deverá preceder a convocação das eleições.

Artigo 37º - Da competência

Compete à Comissão Eleitoral:

- I. divulgar o Edital de convocação das eleições, que será assinado pelo Presidente do SINDILEITE-BA;
- II. supervisionar o registro de chapas na Secretaria, zelando pela fiel observância dos requisitos previstos nos arts. 34º e 35º;
- III. lavrar a ata de encerramento do prazo de registro de chapas, divulgando o número de a composição das chapas registradas;
- IV. designar os membros das Mesas Coletora e Apuradora de votos.

SESSÃO III

DA SESSÃO ELEITORAL, CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 38º – Da sessão eleitoral.

A sessão eleitoral deverá contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo único - Não sendo atingido o quorum, novas eleições deverão ser convocadas, a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, vedada a apresentação de novas chapas.

Artigo 39º – Da convocação das eleições

As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINDILEITE-BA, por Edital, nele se mencionando, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local das eleições;
- II. prazo para o registro de chapa e o horário de funcionamento da Secretaria;
- III. prazo para a impugnação de candidaturas.

Parágrafo Único. Cópia do edital, a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade e remetida aos Associados, por via postal e/ou fax com aviso de recebimento, e publicado, em forma resumida, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

Artigo 40º - Do prazo para registro de chapa

O Prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do aviso resumido a que se refere o Parágrafo Único do art. 39, em

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43848

jornal de grande circulação ou Diário oficial.

Artigo 41º - Da formação da chapa

A chapa deverá conter indicação nominal de todos os Diretores, titulares e suplentes, e a vinculação dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente(s), bem como o nome dos representantes junto à FIEB.

Artigo 42º - Do pedido de registro de chapa

O requerimento de registro de chapa, em duas vias, dirigido ao Presidente do SINDILEITE-BA e assinado por um dos candidatos, será instruído com os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação de cada candidato, conforme modelo fornecido pelo SINDILEITE-BA;
- II. cópia autenticada da cédula de identidade de cada candidato integrante da chapa;
- III. prova do exercício, pela empresa que cada candidato representa, de atividade econômica há 02 (dois) anos, no mínimo, contados até a data efetiva das eleições;
- IV. prova de possuir, na empresa associada, a condição de sócio, acionista, Diretor, membro do Conselho de Administração ou Fiscal, ou de Gerente com plenos poderes de representação, há mais de 01 (um) ano em qualquer caso, contado até a data efetiva da eleição.
- V.

Parágrafo 1º - Verificando-se irregularidades na documentação ou composição da chapa apresentada, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 03 (três) dias úteis; esgotado o prazo, sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

Parágrafo 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro atingirá apenas o seu nome, podendo o requerente do registro, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

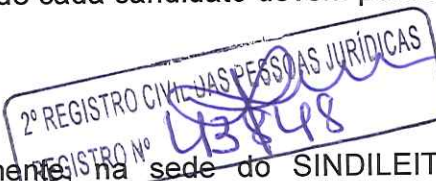
Parágrafo 3º - Do indeferimento do registro de candidato, ou chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - As condições de elegibilidade de cada candidato devem persistir até a data das eleições.

Artigo 43º - Do local do registro de chapa

O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na sede do SINDILEITE-BA, conforme endereço indicado no aviso de convocação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Artigo 44º - Do encerramento do prazo para o registro de chapa



Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a imediata lavratura de ata, que mencionará as chapas registradas, assinando-a juntamente com um candidato de cada chapa.

Parágrafo Único. Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

- I. confecção da cédula única de votação, na qual deverão figurar todas as chapas registradas;
- II. divulgação, entre os Associados, da composição das chapas registradas.

SESSÃO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA

Artigo 45º – Da constituição e composição da Mesa Coletora

A mesa coletora será constituída por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, e será integrada por um Presidente e dois Mesários.

Parágrafo 1º - Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo 2º - A mesa Coletora será designada até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

Artigo 46º – Do início dos trabalhos de votação

No dia, local e horário designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos estão em ordem, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

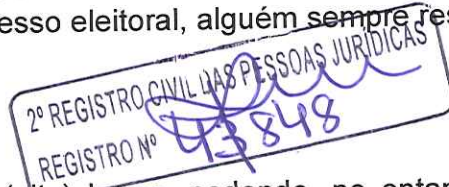
Parágrafo 1º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo Mesário.

Parágrafo 2º - Poderá o Presidente da Mesa Coletora nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que sejam necessários à sua composição.

Parágrafo 3º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, nas suas ausências, de tal modo que, durante o processo eleitoral, alguém sempre responda pela sua ordem e regularidade.

Artigo 47º - Da votação

A votação terá a duração mínima de 08 (oito) horas, podendo, no entanto, ser encerrada antecipadamente, se todos os eleitores, constantes da Folha de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Votação, tiverem votado.

Parágrafo 1º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Coletora e depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelos membros da Mesa Coletora, assinalará a chapa de sua preferência, em cabine indevassável, e a depositará, fechada, na urna colocada, na Mesa Coletora.

Parágrafo 2º - A mesa Coletora resolverá dúvidas e controvérsias surgidas durante a votação, registrando-as em ata e podendo, inclusive, determinar o voto em separado.

Artigo 48º - Do encerramento dos trabalhos de votação

Ao término dos trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora e Fiscais presentes.

Parágrafo Único. Em seguida, o Presidente mandará lavrar a ata de encerramento dos trabalhos de votação, registrando a data e os horários do início e do término da votação, total de votantes e eventuais protestos.

SESSÃO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 49º - Da constituição e composição da Mesa Apuradora

Terminada a votação, a Mesa Coletora será automaticamente transformada em Mesa Apuradora de votos e, com a mesma formação do art. 45º, iniciará o processo de contagem de votos.

Artigo 50º - Do início dos trabalhos de apuração

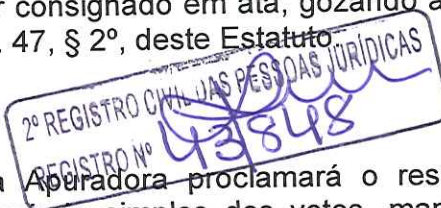
Instalada, a Mesa Apuradora providenciará a abertura das urnas, a conferência do número de cédulas com a Folha de Votação e, em seguida, iniciará a contagem dos votos.

Parágrafo 1º - Apresentando a cédula sinal, rasura ou palavra suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo 2º - Qualquer protesto deverá ser consignado em ata, gozando a Mesa Apuradora das prerrogativas previstas no art. 47, § 2º, deste Estatuto.

Artigo 51º - Da proclamação do resultado

Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará o resultado, declarando eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, mandando lavrar em seguida ata de encerramento dos trabalhos, a ser assinada por todos os



membros, e que conterà:

- I. data, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos, com o nome dos componentes da Mesa Apuradora,
- II. número total de votantes e o resultado geral da apuração, especificando os votos atribuídos a cada chapa e o número de votos em branco e nulos;
- III. registro de protestos e demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo Único. Em caso de empate, entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo sucessivo de 07 (sete) dias, restrita à participação das chapas em questão, admitida a composição.

SESSÃO VI

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Artigo 52º - Da impugnação de candidato ou chapa

A impugnação de qualquer candidato, ou chapa, será feita até o 5º (quinto) dia útil seguinte à publicação da relação das chapas registradas, podendo ser apresentada por qualquer Associado em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - O candidato, ou chapa, impugnada, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para apresentar suas contra-razões.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

Parágrafo 3º - O interessado poderá interpor recursos para a Assembleia Geral da decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

Artigo 53º - Da substituição do impugnado

Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, observando-se, em qualquer hipótese, a antecedência mínima de 48h anteriores à realização da eleição, assumindo o candidato ou chapa com o registro indeferido o ônus da disputa em tal condição no dia do pleito.

Artigo 54º - Do recurso

O recurso contra o resultado das eleições deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua proclamação, por qualquer Associado, através de petição fundamentada, e será decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Comissão Eleitoral notificar o interessado para apresentar suas contra-razões no prazo de 05

(cinco) dias úteis, encaminhado-as, em seguida, à apreciação da Assembleia Geral.

SESSÃO VI

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 55º - Da divulgação do resultado

Conhecido o resultado das eleições e transcorrido o prazo de recurso fixado no art. 54, o Presidente do SINDILEITE-BA procederá a sua devida divulgação para as empresas associadas, determinado o registro competente.

Parágrafo Único. Será promovido o arquivamento das seguintes peças:

- I. ato do Presidente do SINDILEITE-BA que constituiu a Comissão Eleitoral;
- II. edital de convocação;
- III. folha do exemplar do jornal, ou Diário Oficial, em que foi publicado o aviso resumido do Edital;
- IV. requerimento de registro de chapa acompanhado dos documentos definidos como necessários;
- V. designação das Mesas Coletora e Apuradora;
- VI. folha de votação e cédulas eleitorais;
- VII. atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. impugnações, recursos e peças correlatas;
- IX. resultado das eleições publicado em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

Artigo 56º – Da posse

A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil após a data do término do mandato expirante.

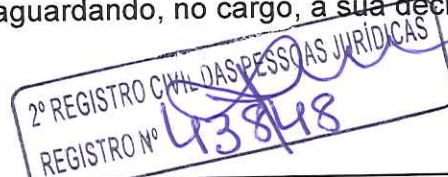
Artigo 57º – Das lacunas

Compete a Assembleia Geral decidir sobre matérias omissas nesse Capítulo IV do presente Estatuto.

Artigo 58º – Dos prazos

Os prazos constantes no presente Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 59º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos no edital de convocação, o Presidente do SINDILEITE-BA deverá comunicar o fato, imediatamente, à Assembleia Geral aguardando, no cargo, a sua decisão.



CAPÍTULO V**DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO****Artigo 60º - Dos impedimentos temporários.**

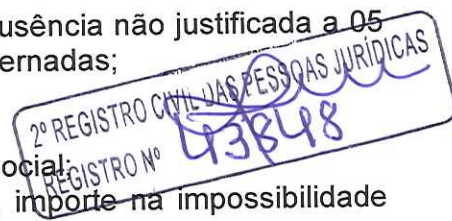
Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

- I. Os Representantes junto à FIEB serão automaticamente substituídos por seus suplentes;
- II. O Presidente será substituído pelo Diretor que indicar e, na falta de indicação, pelo Secretário;
- III. Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

Artigo 61º - Dos impedimentos permanentes e da perda de mandato.

Os Delegados Representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representação da FIEB ou o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão ou demissão da associada que representa do quadro social do SINDILEITE-BA, na forma do art. 6º e 7º deste Estatuto;
- II. rompimento da relação jurídica existente entre a associada e o Delegado, Diretor, Conselheiro, Gerente, ou quem exerça função de gerência;
- III. renúncia;
- IV. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) sessões alternadas;
- V. falecimento;
- VI. grave violação deste Estatuto;
- VII. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- VIII. que por motivos pessoais ou profissionais, importe na impossibilidade do exercício do cargo.



Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º - O disposto no inciso II não se aplica quando o ocupante de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal passe a representar outro associado.

Parágrafo 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do SINDILEITE-BA.

Parágrafo 5º - Em se tratando de renúncia do Presidente, assume

automaticamente o Secretário em exercício até ulterior deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá uma Junta Governativa Provisória, que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com o presente Estatuto.

Artigo 62º - Da substituição nos impedimentos permanentes.

Nos impedimentos permanentes referidos no art. 61, ressalvado o disposto nos seus §§5º e 6º, a substituição do Representante junto à FIEB, do Diretor ou do Conselheiro observará as seguintes regras:

- I. os representantes junto à FIEB serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. o Presidente será substituído pelo Secretário;
- III. os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Parágrafo 2º - Ressalvadas as hipóteses dos §§5º e 6º do art. 61, na hipótese de vacância de cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB, o Suplente completará o mandato do substituído;

Parágrafo 3º - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma do previsto nos incisos estabelecidos no caput deste artigo, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, participar das eleições para administração ou representação do SINDILEITE-BA até o mandato subsequente;

Parágrafo 4º - Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos incisos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Artigo 63º - Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil.



Artigo 64º - Da Prestação de Contas

Até o dia trinta e um de março de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 65º - Das Receitas do SINDILEITE-BA.

São receitas ordinárias e extraordinárias do SINDILEITE-BA, que devem ser usadas prioritariamente na sua manutenção:

- I. a parcela relativa à contribuição sindical das empresas que participam da categoria nos termos do previsto no Artigo 578 da CLT;
- II. as mensalidades pagas pelos Associados;
- III. os valores recebidos pela prestação de serviços;
- IV. os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;
- V. as doações e legados;
- VI. os valores adquiridos e as rendas decorrentes dos seus bens;
- VII. as contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
- VIII. as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - As despesas do SINDILEITE-BA correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A administração do patrimônio do SINDILEITE-BA, constituído pela totalidade dos bens que possui, suas receitas e despesas, compete a Diretoria.

Artigo 66º - Da Responsabilidade Social dos Associados

Os Associados não respondem, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo SINDILEITE-BA, nem há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 67º - Da Aplicação dos Recursos

O SINDILEITE-BA deverá investir integralmente ~~seus~~ recursos no País na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados aos seus Associados, Diretores ou Conselheiros, a qualquer título.

Parágrafo 1º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos Associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e

critérios aprovados pela Assembleia Geral e mediante concorrência pública.

Parágrafo 3º - Os atos que importem na malservação ou dilipidação do patrimônio do SINDILEITE-BA serão equiparados aos crimes de peculato, e serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Parágrafo 4º - Os Diretores e Conselheiros respondem, na forma da lei civil e penal, pelos atos contrários à lei e a este Estatuto, por eles praticados, quando causarem prejuízo ao SINDILEITE-BA, assim declarado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, transformação e extinção.

Artigo 66º - Da dissolução

Dissolve-se o SINDILEITE-BA:

- I. por decisão judicial transitada em julgado;
- II. em decorrência de norma legal.

Artigo 67º - Da extinção

Extingue-se o SINDILEITE-BA:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Artigo 68º - Da liquidação, incorporação ou fusão.

Aprovada a proposta de dissolução, extinção ou transformação do SINDILEITE-BA, com a concordância formal de 4/5 (quatro quintos) dos associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos, competirá a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, autorizar:

- I. a liquidação do patrimônio e das obrigações do SINDILEITE-BA;
- II. a incorporação ou a fusão com outras entidades;
- III. destinação do remanescente do patrimônio líquido do SINDILEITE-BA.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E PENALIDADES

Artigo 69º - Dos recursos

Qualquer ato da Diretoria que contrarie a lei, este Estatuto ou que possa trazer prejuízo ao Associado, poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco dias), a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.



Parágrafo Único. Aos atos dos Diretores, quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no 'caput', devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria, podendo ter efeito suspensivo a critério do Presidente.

Art 70° - Das penalidades

Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembleia Geral, ou da Diretoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. protesto formal;
- II. multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a cinco salários mínimos;
- III. suspensão temporária dos direitos sociais;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão do quadro social.

Parágrafo 1° - As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso à Assembleia Geral;

Parágrafo 2°- As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa da Assembleia Geral;

Parágrafo 3°- Serão suspensos os direitos dos associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste Órgão, observado, em qualquer caso, o direito à ampla defesa e contraditório, com a oitiva do representado, a apresentação de defesa escrita e recurso;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art 71° - Da prescrição


Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Art 72° - Da reforma do estatuto

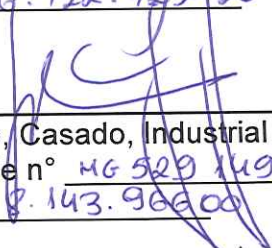
O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, conforme previsto no art 14°, Inciso VI, com o "quorum" de deliberação previsto no art. 20°, §4°, deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Aprovado em 07 de Junho de 2014

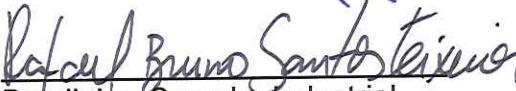
QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA


Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade n° 07811477/27 SSP - BA
CPF: 346.422.425-20


Presidente


Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade n° MG 529 149
CPF: 348.143.986-00

Vice-Presidente


Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade n° 07094257-91
CPF: 829.001.245-99

Secretário


Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade n° _____
CPF: _____


Tesoureiro

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43848

SUPLENTES






Advogado OAB/BA 35.635

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Tancredo Neves, nº 1186 - 1º Andar - Caminho das Anvores - Salvador / BA
Protocolo nº 00007873 - Livro P3 .
Averbação 8 nº 00043848 - Livro A18, à margem do registro primitivo nº 00018601.
O QUE CERTIFICO
Salvador-BA, 28/01/2014
Mariana Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Daniele Gomes Nascimento Tudela - 1ª Substituta
Josemary Santos de Souza - 2ª Substituta
Custas Emol 451,40 Taxa Fiscalização: 243,24 Total 694,64

